



PLOEX nº 925/2015

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 925/2015, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Exma. Sra. Prefeita aduz que o presente projeto objetiva minimizar as dificuldades encontradas pelos pequenos produtores em atender as exigências contidas nas normatizações dos serviços de inspeções estaduais e federais. Que tem também o propósito de criar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de São Miguel do Araguaia para fiscalizar e credenciar a produção e industrialização ou processamento dos produtos de origem animal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Pois bem.

Os incisos II, VI e VII, do art. 23 da CF/88 confere ao município competência para cuidar da saúde pública, proteger o meio ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.



Ademais, o artigo 30, I da CF/88 estabelece que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local.

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre HELY LOPES MEIRELES:

"Nos aspectos de interesse local cabe ao Município legislar suplementarmente à legislação federal e estadual (CF, art. 30, I-II), remanescendo-lhe a política sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento de sua população (CF, art. 30, VII)."

Cabe ao Município, exercendo o seu regular poder de polícia, desdobrar o conteúdo das normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprimindo a ausência ou omissão de tais normas.

Com a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município e destinados ao consumo humano dentro dos limites do seu território.

Desta feita, entendemos que o Projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 04 de dezembro de 2015.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013